

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

ENGELETRICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Em Anexo, encaminhamos a apólice digital da TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, a modalidade impressa, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal eletrônica, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727

APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

RAMO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Nº 100.51.00003980

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

  
Assinado digitalmente por:  
**Leonardo Freire Semenovitch**

  
Assinado digitalmente por:  
**Sandro Della Negra Povegliano**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 1AEE7FAF9ACDC82F Data e Hora Atual May 19 2017 4:23PM

SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO Nº de Série do Certificado: 0923CB1FACC6D95A Data e Hora Atual May 19 2017 4:23PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice:** 100.51.00003980  
**Nº Controle Interno:** 110149  
**Data e hora da Publicação:** May 19 2017 4:23PM

Para consultar esta apólice de seguros, acesse o site <https://pc.jmalucelliseguros.com.br/PortalDigital/>, informe o Número da Apólice e o Controle Interno.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

**DADOS GERAIS DO SEGURO**

<b>Nº Proposta</b>	<b>Cosseguro</b>	<b>Renova a Apólice</b>	<b>Endosso</b>
20903	NÃO HÁ	----	----
<b>Nome Segurado</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
ENGELETRICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA		58.687.609/0001-60	
<b>Endereço de Cobrança</b>	Rua Xavier da Rocha, 10 - Parque da Vila Prudente São Paulo - SP - CEP: 03139-070		
<b>Limite Máximo de Indenização</b>	R\$ 1.000.000,00		
<b>Período de Vigência</b>	Das 24 horas do dia 18 de Maio de 2017 até as 24 horas do dia 18 de Maio de 2018		

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**

Prêmio Líquido	R\$	5.017,68
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Emissão*	R\$	0,00
I.O.F	R\$	370,30
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.387,98</b>

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parcela	Forma de Pagamento	Vencimento	Valor(R\$)
1	Ficha de Compensação	02/06/2017	1.346,98
2	Ficha de Compensação	03/07/2017	1.347,00
3	Ficha de Compensação	02/08/2017	1.347,00
4	Ficha de Compensação	04/09/2017	1.347,00

Local e Data de Emissão: São Paulo, 19 de Maio de 2017

Corretor: UNIGET'S ADMR E CORRETORA SEGUROS LTDA - SUSEP - 100208833

A TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, doravante denominada Seguradora, baseando-se nas informações constantes da proposta que foi apresentada pelo Segurado acima designado, que servindo de base a emissão deste documento, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as conseqüências dos eventos adiante discriminados.


  
 Assinado digitalmente por:  
**Leonardo Freire Semenovitch**


  
 Assinado digitalmente por:  
**Sandro Della Negra Povegliano**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):

SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO Nº de Série do Certificado: 0923CB1FACC6D95A Data e Hora Atual May 19 2017 4:2 Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 1AEE7FAF9ACDC82F Data e Hora Atual May 19 2017 4:23PM Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
ANEXA À APÓLICE Nº 100.51.00003980**

**LOCAIS DE RISCO**

Todos os locais ocupados e/ou administrados pelo Segurado

**Limite Único**

R\$1.000.000,00

**DESCRIÇÃO/ATIVIDADE**

Execução de manutenção preventiva em instalações elétricas

**BASE DE CONTRATAÇÃO**

Base ocorrência

**ÂMBITO DE COBERTURA**

Território Nacional

**COBERTURAS, LIMITES DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS**

<b>COBERTURAS</b>	<b>LIMITES DE INDENIZAÇÃO R\$</b>	<b>FRANQUIAS</b>	<b>PRÊMIO R\$</b>
Prestação de Serviços em Locais de Terceiros	R\$1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	R\$1.721,39
Obras Cíveis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e/ou Equipamentos - Anual Cobrindo as Obras	Inclusa no limite da cobertura básica	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00	R\$2.779,87
Empregador	Inclusa no limite da cobertura básica	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	R\$516,42
Danos Morais	Inclusa no limite da cobertura básica	-	

**CONDIÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES**

Aplicam-se a este seguro as seguintes Condições e Cláusulas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

**CONDIÇÕES GERAIS**

Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil Geral

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Prestação de Serviços em Locais de Terceiros

Obras Cíveis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e/ou Equipamentos - Anual Cobrindo Todas as Obras

Empregador

**CLÁUSULAS PARTICULARES**

Danos Morais

---

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
ANEXA À APÓLICE Nº 100.51.00003980**

---

---

**CLÁUSULAS PARTICULARES ADICIONAIS**

---

**Cláusulas Particulares**

NO TOCANTE ÀS COBERTURAS DE RC OBRAS CIVIS/INSTALAÇÕES E MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A PRESENTE PROPOSTA NÃO AMPARA QUAISQUER DANOS DECORRENTES DE OBRAS, INSTALAÇÕES E/OU SERVIÇOS REALIZADOS OFFSHORE

Encontram-se excluídos do presente seguro os danos causados aos muros e paredes de divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

O Segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enfatizando-se em especial a NR 18 "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria na Construção Civil" que dispõe sobre regras na construção civil.

As empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, também devem obedecer as mesmas NRs, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.

Em complemento aos riscos excluídos das Condições Especiais, não estão amparados:

- Quaisquer serviços onde seja empregado o uso de explosivos de qualquer natureza.
- Demolições e/ou Implosões
- Rebaixamento de lençol freático.
- Implantação de tirantes

O presente seguro não cobre ainda:

- a) Reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis vizinhos em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes, tais como trincas, umidades, infiltrações, etc., em imóveis vizinhos à obra objeto do Seguro.
- b) Não estão amparados pela Cobertura de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.
- c) Danos a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e/ou rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás, telefonia ou utilidades, a menos que o Segurado tenha solicitado, recebido e analisado todas as informações sobre plantas e posicionamento exato destas instalações, comprovando este procedimento em caso de Sinistro. Caso esta solicitação tenha se mostrado infrutífera os danos a que se refere esta alínea encontram-se excluídos.
- d) Quaisquer trabalhos que envolvam alteração estrutural, inclusive aqueles relacionados com retirada de vigas, pilares, lajes, fundação e qualquer tipo de alvenaria estrutural. Ficam também excluídos quaisquer riscos decorrentes de sobrecarga da estrutura acima dos limites previsto em projeto
- e) Danos decorrentes de interrupção, variação e falha no fornecimento de energia/gás/água e transmissão de dados; bem como campos magnéticos e/ou eletromagnéticos
- f) Quaisquer serviços realizados em aeroportos, portos, metro e ferrovias
- g) Quaisquer riscos de construção de túneis, pontes ou obras semelhante
- h) Quaisquer serviços efetuados em minas subterrâneas

## ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL ANEXA À APÓLICE Nº 100.51.00003980

Franquias/POS: aplicáveis por evento, por imóvel e por reclamante

Ficam excluídos de cobertura quaisquer danos causados a plataformas de petróleo

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, a cobertura de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros não ampara:

- a) falhas profissionais, testes e erro de projeto;
- b) danos resultantes de equipamentos inadequados às operações de prestação de serviços;
- c) pessoal não habilitado ao exercício das funções;
- d) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- e) serviços de instalação e montagem;
- f) danos a softwares, rede de informações;
- g) obras civis e/ou instalação e montagem;
- g) Serviços realizados em embarcações e/ou plataformas de prospecção de petróleo ("onshore" ou "offshore"), Portos, Ferrovias, Aeroportos (áreas controladas pela Infraero - pistas) e Minas subterrâneas;

### CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE ÚNICO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE

1.Fica estabelecido que as partes contratantes estipulam que o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice será aplicado pelo conjunto de Coberturas contratadas.

2.Fica estabelecido, também, que o Limite Agregado da Apólice será igual ao Limite Máximo de Indenização, considerando-se o conjunto de Coberturas contratadas, não se aplicando, neste caso, o disposto no subitem 14.3.2.4 das Condições Gerais da Apólice.

2.1.Quando a soma das Indenizações, custos e despesas pagas durante a Vigência da Apólice em diferentes Sinistros, pelo conjunto de Coberturas contratadas, atingir o valor estabelecido como Limite Agregado, este Contrato de Seguro ficará automaticamente cancelado.

3.Demais condições da apólice permanecem inalteradas

### DISTRIBUIÇÃO DE CORRETAGEM

Razão Social da Corretora	Nº SUSEP	% de Participação
UNIGET'S ADMR E CORRETORA SEGUROS LTDA	100208833	100,00

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

§1º - Para fins do disposto no inciso VII, caso o segurado seja estrangeiro, poderá ser utilizado o número do passaporte, com a identificação do País de expedição, para pessoa física, ou o número de identificação no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para pessoa jurídica, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp.

§2º - Para fins do disposto no inciso XIV, no caso de apólices coletivas, os valores de prêmios poderão ser substituídos pelas taxas de seguro.

---

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
ANEXA À APÓLICE Nº 100.51.00003980**

---

§3º - No caso de existência de cosseguro, deverá ser informado na apólice o percentual de responsabilidade de cada cosseguradora.

## CONDIÇÕES GERAIS

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice.

### CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL (APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA)

#### 1. GLOSSÁRIO

Para efeito deste **Contrato de Seguro**, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição. Estes termos e definições aplicam-se igualmente às **Condições Especiais e Particulares** que regem este mesmo contrato:

**Acidente** - acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, do qual resulta **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** à pessoa ou à coisa atingida.

**Agravação do risco** - circunstâncias supervenientes à contratação do **Seguro** que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do **Contrato de Seguro**, a **Seguradora** não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas. Essas circunstâncias aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do **Sinistro**.

**Apólice** - documento que a **Seguradora** emite, com um número próprio de identificação, após a aceitação do **Risco** proposto pelo **Segurado**. A **Apólice** materializa o **Contrato de Seguro** aceito pela **Seguradora** e discrimina as **Coberturas** e os **Limites de Responsabilidade da Seguradora** contratados, bem como os termos e condições aplicáveis (incluindo os **Riscos Excluídos**). São consideradas como partes integrantes da **Apólice**: as **Condições Gerais**, as **Condições Especiais**, as **Condições Particulares** (caso aplicáveis), eventuais **Endossos**, a **Proposta de Seguro** e o questionário de informações preenchidos pelo **Segurado** e demais documentos utilizados pela **Seguradora** para realizar a análise e aceitação do **Risco**, assim como para a fixação do **Prêmio**.

**Apólice à Base de Ocorrência** - modelo de **Apólice** que contém mecanismo determinando que o **Contrato de Seguro** eficaz para o pagamento do **Sinistro** será aquele dentro da qual o **Sinistro** efetivamente ocorreu, sendo que a **Indenização** deve ser pleiteada pelo **Terceiro** durante a **Vigência** desta mesma **Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais.

**Aviso de sinistro** - comunicação da ocorrência de **Sinistro** ou de **Evento** que possa resultar em **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, assim que dele tiver conhecimento.

**Beneficiário** - pessoa física ou jurídica à qual é devida a **Indenização** em caso de **Sinistro**. No caso do seguro de responsabilidade civil, é o próprio **Segurado**.

**Caducidade** - perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

**Cancelamento** - dissolução antecipada do **Contrato de Seguro**, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do **Limite Agregado** ou ainda em razão do não pagamento do **Prêmio** pelo **Segurado**.

**Cobertura** - garantia contra **Danos** provenientes de **Riscos** amparados pelo **Contrato de Seguro**.

**Condições Gerais** - conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Condições Especiais** - conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as **Condições Gerais**.

**Condições Particulares** - cláusulas que alteram as **Condições Gerais** e/ou as **Condições Especiais** da **Apólice**, com a finalidade de particularizar determinadas especificidades do **Segurado**.

**Contrato de Seguro** - contrato pelo qual uma das partes, denominada **Seguradora**, se obriga, mediante o recebimento de um **Prêmio**, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada **Segurado**, contra **Riscos** predeterminados.

**Corretora** - o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e promover **Contratos de Seguros**. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor de Seguros** no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Custos de Defesa do Segurado** - custos e despesas necessárias incorridas em relação à defesa do **Segurado**, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições constantes das **Condições Gerais** desta **Apólice**.

**Dano** - prejuízo causado a **Terceiro** pelo **Segurado** ou por pessoas e coisas pelas quais ele responde e indenizável de acordo com os termos e as condições da **Apólice**. Para fins deste **Contrato de Seguro**, estão abrangidos os **Danos Corporais**, os **Danos Materiais** e os **Danos Morais**. Com relação aos **Danos Corporais** e aos **Danos Materiais** estarão também garantidas pela **Apólice** as perdas ou os **Prejuízos** financeiros diretamente decorrentes deles.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Dano Corporal** - doença ou lesão física causada ao corpo humano, inclusive a morte ou invalidez resultantes destes eventos.

**Dano Material** - dano físico, deterioração ou destruição causada a bens tangíveis.

**Dano Moral** - danos extrapatrimoniais causados à pessoa, consequentes de **acidentes** ou **sinistros**, que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa. O

**Dano Moral** garantido por esta Apólice deve resultar diretamente de **Danos Corporais** ou **Danos Materiais** cobertos por ela.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** as despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem o **Sinistro** iminente, e que seria coberto pelo **Contrato de Seguro**, a partir de um **incidente** ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os **Eventos** cobertos pela **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das **Coberturas** constantes deste mesmo **Contrato de Seguro**.

**Despesas de Salvamento:** as aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas de imediato ou ações emergenciais, após a ocorrência de um **Sinistro** coberto pelo **Contrato de Seguro**, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos **riscos cobertos**.

**Dolo** - Ação ou omissão com o objetivo de prejudicar de maneira intencional outra pessoa.

**Empregado** - qualquer pessoa vinculada ao **Segurado** por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees e bolsistas.

**Endosso** - documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na **Apólice**. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice** - documento que resume o **Contrato de Seguro**. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante. A **Especificação da Apólice** contém, entre outros elementos: nome e endereço do **Segurado**; descrição das cláusulas constantes da **Apólice - Condições Gerais, Especiais e Particulares**; **Limite Máximo de Indenização por Sinistro**; **Limite Agregado**; **Franquia**; **Vigência**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; **Âmbito Geográfico**, entre outros elementos.

**Evento** - cada situação de fato que possa resultar em **Danos** cobertos nos termos e condições da **Apólice**.

**Fato Gerador** - a causa próxima do **Dano** ocorrido. É a causa que predomina e efetivamente produz o **Evento** danoso.

**Franquia dedutível** - valor ou percentual definido na **Especificação da Apólice** pelo qual o **Segurado** fica responsável em caso de **Sinistro**. A **Seguradora** somente indenizará os **Sinistros** que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer **indenização** a ser paga ao **Segurado**.

**Furto qualificado** - ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

**Indenização** - valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar ao **Segurado**, em caso de **Sinistros** amparados pela **Apólice**.

**Indenizações Punitivas ou Exemplares** - indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do **Segurado**, não destinadas a repor as perdas efetivamente sofridas pelo terceiro reclamante ("punitive damages" ou "exemplary damages"). Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da **Indenização** compensatória propriamente dita. **A indenização punitiva é risco excluído desta Apólice**.

**IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado. É calculado pelo IBGE nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Mede a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos. O período de coleta de preços vai do primeiro ao último dia do mês corrente e é divulgado aproximadamente após o período de oito dias úteis.

**Limites de Responsabilidade da Seguradora** - Representados pelo **Limite Máximo de Indenização** por cobertura contratada (**LMI**) e o **Limite Agregado (LA)**.

**Limite Máximo de Indenização** por cobertura contratada - (**LMI**) - Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por cobertura contratada, relativo a um **Sinistro** ou **Ocorrência** ou série de **Sinistros** ou **Ocorrências** decorrentes de um mesmo **Evento**. Caracteriza um mesmo e único **Sinistro** ou **Ocorrência** todas as reclamações decorrentes de um mesmo **Evento**, qualquer que seja o número de reclamantes. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando, nem se comunicando. O **Limite Máximo de Indenização** está expresso na **Especificação da Apólice**.

**Limite Agregado (LA)** - Valor total máximo indenizável por cobertura contratada, considerando a soma de todas as **Indenizações** e demais custos ou despesas resultantes de diferentes **Sinistros** ocorridos durante a sua **Vigência**. Fixado em valor igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, o **Limite Agregado** vem expresso na **Especificação da Apólice**. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando, nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de **Limite Agregado**, o **LMI** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por cobertura contratada relativo a um **Sinistro** ou **Ocorrência** e também na série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**.



## CONDIÇÕES GERAIS

**Limite Agregado (LA)** - Valor total máximo indenizável pela **Apólice**, considerando a soma de todas as **Indenizações** e demais custos ou despesas resultantes de diferentes **Sinistros** ocorridos durante a sua **Vigência**. Fixado em valor igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro (LMI)**, vem expresso na **Especificação da Apólice**. Não obstante a ampliação prevista no conceito de **Limite Agregado**, o **LMI** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Sinistro** ou **Ocorrência** e também na série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**.

**Ocorrência** - acontecimento ou **Evento** que pode gerar **Danos** cobertos por este **Contrato de Seguro**, inclusive a exposição contínua ou repetida ao mesmo acontecimento ou **Evento**.

**Penalidade** - sanção prevista em lei, regulamento ou ainda em contrato para certos e determinados casos.

**Poluição** - contaminação da atmosfera ou de qualquer corpo de água, terra ou outro bem tangível.

**Prejuízos** - perda econômica e/ou financeira consequente diretamente de **Danos Corporais** ou **Danos Materiais** sofridos pelo **Terceiro** reclamante.

**Prêmio** - importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** para que esta lhe garanta determinado **Risco** ou interesse segurado.

**Prescrição** - perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo determinado na lei aplicável.

**Produto** - qualquer propriedade após ela ter deixado a custódia ou controle do **Segurado** e que tenha sido concebida, especificada, formulada, produzida, construída, instalada, comercializada, fornecida, tratada, objeto de serviços profissionais, alterada ou reparada por, ou em nome do **Segurado**.

**Proponente** - pessoa natural ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, preenche e assina a **Proposta de Seguro**.

**Proposta de Seguro** - documento que precede a emissão da **Apólice**, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do **Risco**, com base nos quais a **Seguradora** aceitará ou não o seguro e definirá os seus termos e condições. A **Proposta** faz parte integrante do **Contrato de Seguro**.

**Regulação de Sinistro** - processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos **Danos** consequentes de um **Sinistro**. Tem por finalidade identificar a responsabilidade ou não do **Segurado** e da **Seguradora**, assim como as bases da **Indenização**, se devida por esta **Apólice**.

**Risco** - é o **Evento** incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e em razão do qual é feito o seguro.

**Riscos Cobertos** - **Eventos** ou **Riscos** predeterminados na **Apólice**, cuja ocorrência habilita o **Segurado** a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as demais disposições deste **Contrato de Seguro**.

**Riscos Excluídos** ou **Riscos Não Cobertos** - **Eventos** ou **Riscos** que o **Contrato de Seguro** retira do âmbito de responsabilidade da **Seguradora**, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao **Segurado**. Os **Riscos Excluídos** podem ser genéricos, quando enumerados nas **Condições Gerais** da **Apólice** e específicos quando constam das **Condições Especiais** e **Particulares da Apólice**.

**Roubo** - ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**Salvados** - bens com valor econômico que escapam ou sobram de um **Sinistro**.

**Seguradora** - TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A., empresa legalmente constituída para assumir os **Riscos** especificados na **Apólice**, mediante a cobrança do **Prêmio**.

**Segurado** - pessoa natural ou jurídica, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro, ou seja:

- qualquer pessoa ou companhia mencionadas na **Apólice**;
- diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**;
- empregados do **Segurado**, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- qualquer pessoa ou organização designada na **Apólice** como vendedor, mas somente em relação a distribuição ou venda dos produtos do **Segurado**;
- quaisquer membros do comitê de executivos e ajudantes voluntários e participantes da equipe do **Segurado**, de sua organização social, de esportes e bem estar, dentro de suas respectivas competências.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto** - tipo de contratação através da qual a **Seguradora** responde integralmente pelos Danos indenizáveis, até o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

**Seguro** - Vide **Contrato de Seguro**.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Sinistro** - concretização de um **Risco Coberto**; caso não esteja amparado pelo **Contrato de Seguro**, é denominado **Risco Excluído** ou **Risco não Coberto**.

**Sublimite**: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação a uma determinada cobertura. Integra o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de **Indenização**. O Sublimite estará expresso na **Especificação da Apólice**, sempre que for aplicável para cada situação definida.

**Terceiro** - pessoa natural ou jurídica prejudicada em um **Sinistro**, exceto:

- a) o **Segurado**, seu cônjuge, ascendentes, descendentes, pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- b) o sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- c) a pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

**Vigência** - prazo de duração do **Contrato de Seguro**, que corresponde ao período de cobertura da **Apólice**, compreendido entre a data de início e a data de término, ambas indicadas na **Especificação da Apólice**.

### 2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente **Contrato de Seguro** tem por objeto garantir o interesse legítimo do **Segurado**, indenizando-o, até o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** designado na **Especificação da Apólice**, observado o **Limite Agregado**, das quantias pelas quais ele vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela **Seguradora**, relativas a reparações por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** causados a **Terceiros**, ocorridos durante a vigência deste mesmo **Contrato de Seguro**, observados os termos, condições, exclusões e prazos previstos neste instrumento.

2.2 Este **Contrato de Seguro** cobrirá também:

2.2.1. os **Custos de Defesa do Segurado**, assim como as **Despesas de Salvamento** e as **Despesas de Contenção de Sinistro**, nos termos e condições estipuladas nas Cláusulas 10 (subitem 10.3) e 11 deste mesmo **Contrato de Seguro**;

2.2.2. os **Prejuízos** ou as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes diretamente decorrentes de **Dano Corporal** e/ou **Dano Material** sofridos pelo **Terceiro** reclamante e cobertos por este mesmo **Contrato de Seguro**. Esta cobertura, salvo convenção em contrário na **Especificação da Apólice**, está garantida dentro do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** mencionado no subitem 2.1, também desta cláusula.

2.2.3. os Danos Morais, **desde que** diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais **cobertos por este** Contrato de Seguro. Esta cobertura, salvo convenção em contrário na **Especificação da Apólice**, está garantida dentro do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** mencionado no subitem 2.1, também desta cláusula.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta **Apólice** não cobre qualquer Dano direta ou indiretamente causado por ou resultante de:

3.1.1. atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;

3.1.2. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou lixo tóxico nuclear resultante da combustão de combustível nuclear;

3.1.3. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades nocivas de qualquer dispositivo explosivo nuclear ou seus componentes;

3.1.4. material nuclear e armas nucleares, bem como quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear com fins pacíficos ou bélicos;

3.1.5. indenizações punitivas ou exemplares sob a forma de multas, penalidades, multiplicação de compensação pelos danos ou agravamento de danos ou qualquer outra forma semelhante com a mesma finalidade ou propósito;

3.1.6. a guarda ou custódia de bens de Terceiros em poder do Segurado, assim como do transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos sobre eles;

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

- 3.1.7. contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 3.1.8. inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 3.1.9. atos ilícitos dolosos, praticado(s) pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, por seus dirigentes, e administradores e respectivos representantes legais;
- 3.1.10. multas impostas ao Segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- 3.1.11. ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental, quer de natureza súbita, quer paulatina ou gradual;
- 3.1.12. prejuízos ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos pelo presente Contrato de Seguro;
- 3.1.13. a circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- 3.1.14. a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos, bem como de embarcações e portos ou atracadouros;
- 3.1.15. alterações genéticas de qualquer natureza ou falhas, erros ou produtos relacionados à engenharia genética, produtos geneticamente modificados (transgênicos);
- 3.1.16. asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas, inclusive contra a gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo de qualquer natureza, camisa de vênus, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), encefalopatias espongiiforme transmissível (TSE) e riscos relacionados, doença de Creutzfeldt Jacob (conhecida como 'vaca louca'), produtos abortificantes, produtos derivados de sangue, silicones em implantes ou uso médico, produtos de látex para uso cirúrgico, mercúrio, amianto, sílica, fungos, mofo e/ou bolor, ascarel, campos eletromagnéticos, interferências eletromagnéticas e rádio frequência;
- 3.1.17. qualquer atividade desenvolvida em embarcações e/ou plataformas de prospecção de petróleo e gás ('on-shore' ou 'off-shore');
- 3.1.18. participação acionária do Terceiro reclamante com o Segurado ou participação por cota ou qualquer outro tipo de contrato ou relação societária, até o nível de pessoas físicas que, em razão da referida participação acionária ou por cota, ou qualquer outro tipo de contrato ou relação societária, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- 3.1.19. danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- 3.1.20. danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas 'profissionais liberais';
- 3.1.21. Danos Morais não diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros nos termos deste Contrato de Seguro.
- 3.2. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo se for convencionado em contrário nas Condições Especiais e expressamente indicado na Especificação da Apólice:
- a) danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
  - b) danos a veículos sob guarda do Segurado;
  - c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
  - d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
  - e) extravio, furto ou roubo.

#### 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 4.1. Salvo convenção em contrário, o âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Âmbito de Cobertura.

#### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

5.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à cláusula de rateio.

### 6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. A renovação deste Contrato de Seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- 6.2. A renovação deste seguro somente ocorrerá se for solicitada de forma expressa pelo Segurado através de Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou Corretor de seguros e se for objeto de aceitação expressa ou, nos termos da legislação, tacitamente, por parte da Seguradora.

### 7. DOCUMENTOS

- 7.1. São documentos deste Contrato de Seguro a Apólice, seus Endossos, a Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou Corretor de seguros.
- 7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.
- 7.3. Os documentos mencionados no subitem 7.1 desta cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste Contrato de Seguro.
- 7.4. Não se poderá presumir, em qualquer situação, que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

### 8. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

- 8.1. Correrão por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

### 9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

- 9.1. O Segurado, seu representante legal, seu Corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente Contrato de Seguro, terá de, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, cumulativamente:
- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
  - b) fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do Sinistro, bem como as suas possíveis causas;
  - c) entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados;
  - d) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e
  - e) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste Contrato.
- 9.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, inclusive no que se refere ao resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 9.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, bem como as Despesas de Contenção e de Salvamento previstas na cláusula 11.
- 9.4. O pagamento de qualquer Indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 9.5. A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.
- 9.6. Quaisquer atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro, inclusive eventuais adiantamentos, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

### 10. SINISTRO

#### 10.1. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

A liquidação de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará a Indenização a ele, relativa à reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar a Terceiro;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando os Limites de Responsabilidade expressos na Especificação da Apólice;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua anuência expressa. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive as despesas incidentes;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora nomeando os advogados de defesa;
- e) fixada a Indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará a Indenização nos limites a que se obrigou por este Contrato, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários;
- f) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender o pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade previsto na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a Indenização em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- g) se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do Prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o Prêmio pago e o Prêmio devido.

#### 10.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

10.2.1 Em caso de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora os seguintes documentos básicos e informações, através de correspondência protocolada, enumerados abaixo, além de outros que se façam necessários em face das particularidades de cada caso concreto:

- a) documento de identificação do Segurado;
- b) documento de identificação do Terceiro;
- c) data da ocorrência do Sinistro;
- d) resumo do Sinistro;
- e) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a Terceiros, quando aplicável; e
- f) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível.

10.2.2. A partir da entrega da documentação especificada para a liquidação de Sinistros de cada cobertura, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.

10.2.3. No caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão. A contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.4. O não pagamento da Indenização no prazo estabelecido acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

10.2.5. Os valores das obrigações pecuniárias, exceto para os seguros em moeda estrangeira, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula 21, exclusivamente na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

10.2.6. Para os seguros em que seja permitida a adoção de moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da Indenização ao Segurado.

10.2.7. Os encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

#### 10.3. CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

10.3.1. A Seguradora pagará os custos e as despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo Segurado com a sua defesa, em relação a qualquer ação judicial instaurada contra ele, observadas as disposições abaixo:

10.3.1.1. Os Custos de Defesa incluem as custas judiciais, os honorários advocatícios e as perícias técnicas dispendidas na investigação, defesa ou regulação de qualquer Evento que represente ou possa eventualmente dar origem a um pedido de Indenização sob esta Apólice;

## CONDIÇÕES GERAIS

10.3.1.2. Todas as despesas decorrentes exclusivamente da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.

### 11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO DE SINISTROS

11.1. As despesas incorridas a título de contenção ou de salvamento de Sinistros, conforme definidas neste Contrato de Seguro e previstas na Cláusula 2 - Objeto do Seguro, ficam sujeitas ainda ao seguinte:

11.1.1. O Seguro suportará as despesas efetuadas apenas em relação à contenção ou salvamento de Riscos Cobertos por esta Apólice. Se, em um mesmo Sinistro houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não Cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

11.1.2. Esta cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado ou por outrem com a prevenção ordinária de bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do Segurado ou do Terceiro reclamante.

11.1.3. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer situação emergencial que possa gerar o Sinistro ou o Sinistro já ocorrido, ou ainda ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas no subitem 11.1. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura a que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro ou para minorar seus efeitos, bem como para proteger os eventuais salvados.

11.1.4. A Seguradora, em relação às despesas de que trata esta Cláusula 11, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, indenizará até o sublimite de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro previsto na Apólice.

### 12. OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

12.1. Se o Segurado, seu representante legal, Corretor de Seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta do Seguro ou no valor do Prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

12.2. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante legal, Corretor de Seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) cancelar o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura deste seguro.

12.3. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante legal, Corretor de Seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização:

- a) cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

12.4. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante legal, corretor de seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização, cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

### 13. AGRAVAÇÃO DO RISCO

13.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTES CONTRATOS DE SEGURO.

13.2. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

13.3. A Seguradora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

13.4. O cancelamento do Contrato de Seguro só será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

## CONDIÇÕES GERAIS

13.5. Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, em razão do agravamento do Risco.

### 14. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

14.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora são aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice.

14.2. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora estão expressos em moeda corrente nacional, exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

14.3. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora são representados pelo Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI), assim como pelo Limite Agregado (LA), o qual determina o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

#### 14.3.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

14.3.1.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI), expresso na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura contratada, relativo a um Sinistro ou Ocorrência ou série de Sinistros ou Ocorrências decorrentes de um mesmo Evento. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando, nem se comunicando.

14.3.1.2. Se, em decorrência de um mesmo Sinistro, forem atingidas simultaneamente mais de uma Cobertura considerada nesta Apólice, o Limite Máximo de Indenização pela soma dos Sinistros assim considerados não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização de maior valor entre as Coberturas atingidas, cessando toda e qualquer responsabilidade da Seguradora por esses Sinistros, quando este limite for atingido.

14.3.1.3. De acordo com a estipulação feita pelas partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização poderá ser aplicado pelo conjunto de coberturas contratadas, condição esta que também estará indicada na Especificação da Apólice.

14.3.1.4. Sinistros em Série - Todos os Danos decorrentes de um mesmo Evento ou Fato Gerador serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes.

14.3.1.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, ou seja, se o Dano a Terceiro tiver um Fato Gerador ou Evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da Ocorrência, fica estipulado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

14.3.1.6. Na hipótese de Sinistros em Série, qualificado nos Subitens 14.3.1.4 e 14.3.1.5 anteriores, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

#### 14.3.2. Limite Agregado

14.3.2.1. O Limite Agregado (LA), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma de todos os Sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e relacionados a diferentes Eventos ou Fatos Geradores.

14.3.2.2. O Limite Agregado pode ser igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização, conforme estiver designado na Especificação da Apólice.

14.3.2.3. Sendo o Limite Agregado igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização, a responsabilidade máxima da Seguradora se esgotará uma vez alcançado o valor expresso a título de Limite Agregado, representado pela soma das Indenizações, custos e despesas pagas durante a Vigência da Apólice em diferentes Sinistros, ficando este Contrato de Seguro automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

14.3.2.4. O Limite Agregado estabelecido também se aplicará para cada cobertura contratada, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na Especificação da Apólice.

14.3.2.5. Não obstante a ampliação prevista nos subitens precedentes, fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura contratada, relativo a um Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em Sinistro decorrente de um único Evento, ainda que haja vários Terceiros prejudicados, uma vez que:

(a) O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada aplica-se por Sinistro ou Ocorrência e não pode ser ultrapassado em cada Sinistro ou na série de Sinistros decorrentes de um mesmo Evento; e

(b) O Limite Agregado aplica-se para o total de Sinistros indenizados durante a Vigência da Apólice e não por Sinistro ou na série de Sinistros decorrentes de um mesmo Evento.

14.3.2.6. A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização, o mesmo valor será deduzido do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento, nos termos dos subitens precedentes, cessando a responsabilidade da Seguradora.

## CONDIÇÕES GERAIS

### 15. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO E REINTEGRAÇÃO

15.1. Será admitida a alteração do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro (LMI)** previsto neste **Contrato de Seguro**, mediante a solicitação do **Segurado** e expressamente aceito pela **Seguradora**, durante a vigência da **Apólice**, com possibilidade de alteração do **Prêmio**. Fica estabelecido que no caso de aumento do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** das **Coberturas** abrangidas pela **Apólice**, durante a sua **Vigência**, o novo limite apenas se aplicará para as reclamações relativas a **Danos** que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** anterior para as reclamações relativas aos Danos ocorridos anteriormente àquela data.

15.2. Não há reintegração do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro**, tendo em vista a existência do **Limite Agregado** designado na **Especificação da Apólice**.

### 16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. A **Seguradora**, uma vez efetuada a **Indenização** do **Sinistro**, ficará sub-rogada, até a concorrência desta **Indenização**, nos direitos e ações do **Segurado** contra **Terceiros** cujos atos ou fatos tenham dado causa ao **Dano** indenizado, podendo exigir do **Segurado**, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

16.2. O **Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização, nem fazer acordo ou transação com Terceiros responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.**

16.3. Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o **Dano** tenha sido causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

### 17. PRAZOS PRESCRICIONAIS

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação vigente.

### 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

18.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este **Contrato de Seguro** e seus **Endossos** vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de **Vigência**, respectivamente, indicados na **Especificação da Apólice**.

18.2. A contratação deste seguro foi efetuada mediante proposta assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por Corretor legalmente habilitado. A **Seguradora** forneceu, obrigatoriamente, ao **Proponente**, protocolo que identificou a **Proposta de Seguro** por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

18.3. A aceitação deste **Contrato de Seguro** foi precedida da correspondente análise do **Risco**.

18.4. A **Seguradora** teve o prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da **Proposta do Seguro**, em caso de seguro novo ou renovação, contados a partir da data do seu recebimento, e disporá do mesmo prazo nos casos de alterações durante a vigência do **Contrato de Seguro**.

18.5. Qualquer alteração neste **Contrato de Seguro** deverá ser efetuada mediante nova **Proposta de Seguro** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por **Corretor** habilitado.

18.6. Em caso de recusa da proposta de alteração, a **Seguradora** fará comunicação formal ao **Segurado**, justificando a sua não aceitação.

18.7. A ausência de manifestação, por escrito, da **Seguradora**, no prazo indicado no subitem 18.4, caracterizará a aceitação tácita da alteração do **Contrato de Seguro**.

18.8. Em caso de aceitação da proposta de alteração, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na referida proposta para início de **Vigência** da alteração do **Contrato de Seguro**, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela **Seguradora**.

18.9. Nos casos em que a aceitação da alteração do **Contrato de Seguro** depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro, o prazo previsto no subitem anterior será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente a respeito. Nesta hipótese, a **Seguradora** deverá comunicar o **Segurado**, por escrito, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão, hipótese em que é vedada a cobrança, total ou parcial do **Prêmio**.

18.10. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise da alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



## CONDIÇÕES GERAIS

18.11. Quando o **Proponente** for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.

18.12. Até a data de aceitação da alteração por parte da **Seguradora**, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de **Prêmio**.

18.13. O eventual recebimento antecipado de **Prêmio**, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática da alteração do **Contrato de Seguro**. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo **Corretor** ou **Segurado**, descontando-se do Prêmio pago apenas o período, "pro-rata temporis", em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao **Segurado** a diferença do Prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo **Segurado** até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

18.14. O não recebimento de Prêmio quando do protocolo da **Proposta** de alterações do **Contrato de Seguro**, implica em início de vigência da cobertura na data da sua aceitação ou com data distinta, desde que acordada entre as partes, expressa na **Especificação da Apólice**. Caso haja adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, as alterações do **Contrato de Seguro** terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta por esta **Seguradora**.

18.15. Se o prazo do seguro não for suficiente, o **Segurado** poderá solicitar a prorrogação da **Vigência**, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese de não prorrogação, o disposto na Cláusula 6 destas **Condições Gerais**.

### 19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

19.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente Contrato de Seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do **Segurado** previsto nos subitens 20.11, 20.12 e 20.13 destas **Condições Gerais**;
- b) por perda de direito do **Segurado**, nos termos das Cláusulas 9, 12 e 13;
- c) por esgotamento do Limite Agregado da Apólice;

19.2. Quando a soma das Indenizações, custos e despesas pagas atingirem o Limite Agregado de uma determinada Cobertura, se desta forma estiver designado na Especificação da Apólice, o cancelamento afetará apenas esta Cobertura.

19.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre **Segurado** e **Seguradora**, por escrito, caso em que será denominado **RESCISÃO**. Ocorrido o prévio acordo, o cancelamento da Apólice terá eficácia após decorridos trinta dias do recebimento de notificação informando do cancelamento da Apólice, devendo ser restituída a diferença do **Prêmio**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4. Na hipótese de rescisão a pedido da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.5. Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 20 - Pagamento de Prêmio destas **Condições Gerais**. Para prazos não previstos na referida tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19.6. Os valores devidos a título de devolução de **Prêmio** no caso de **Cancelamento** do **Contrato de Seguro** serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto no item 21.3 dessas **Condições Gerais**, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de **Cancelamento**, se o mesmo ocorrer por iniciativa do **Segurado**;
- b) da data do efetivo **Cancelamento**, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

### 20. PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1 O **Prêmio** do seguro devido pelo **Segurado** está expresso na **Especificação da Apólice**. A **Seguradora** encaminhará o documento de cobrança ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou por expressa solicitação de um destes, ao **Corretor de Seguros**, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.2. A data limite para o pagamento do **Prêmio** integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de Vigência do Risco, exceto se houver anuência da **Seguradora** quanto a qualquer outra data.

20.3. Quando a data limite para o pagamento do **Prêmio** à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

20.4. Caso ocorra um **Sinistro** dentro do prazo de pagamento do **Prêmio** ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado. Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o **Cancelamento da Apólice de seguro**, as parcelas vencidas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da **Indenização**, excluído o adicional de fracionamento.

## CONDIÇÕES GERAIS

20.5. Nos seguros com Prêmio fracionado, na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura deste seguro será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto prevista no subitem 20.10 (não se aplicará para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Decorrido este prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do Prêmio devido à Seguradora, o Contrato de Seguro ou aditamento(s) a ele referente(s) ficará(ão) automaticamente e de pleno direito suspenso(s) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No período de suspensão, caso ocorra um Evento coberto, o Segurado não terá direito às Indenizações.

20.6. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas desde que retome o pagamento do Prêmio dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data da suspensão. O restabelecimento da cobertura será feito desde que não tenha ocorrido nenhum Sinistro no período de suspensão da cobertura e se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, respondendo a Seguradora, por todos os Sinistros ocorridos a partir de então. Caso o Segurado não retome o pagamento do Prêmio no prazo acima previsto o seguro será cancelado, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do efetivo cancelamento. É vedada a cobrança de Prêmio relativo ao período de suspensão.

20.7. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do Prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.

20.8. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

20.9. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do Contrato de Seguro desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.10. Tabela de Prazo Curto

% DO PRÊMIO ANUAL		PRAZO		% DO PRÊMIO ANUAL		PRAZO	
13	15 dias	56	135 dias	83	255 dias		
20	30 dias	60	150 dias	85	270 dias		
27	45 dias	66	165 dias	88	285 dias		
30	60 dias	70	180 dias	90	300 dias		
37	75 dias	73	195 dias	93	315 dias		
40	90 dias	75	210 dias	95	330 dias		
46	105 dias	78	225 dias	98	345 dias		
50	120 dias	80	240 dias	100	365 dias		

20.11. Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do subitem 20.10, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o Contrato de Seguro, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares.

20.12. Findo o prazo de suspensão da cobertura, previsto no subitem 20.6, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará de pleno direito o Contrato de Seguro.

20.13. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de Vigência ajustado.

20.14. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original.

20.15. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato em até 90 (noventa) dias.

20.16. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do Prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

20.17. No seguro mensal, o não pagamento do Prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no Cancelamento do Contrato de Seguro em até 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.18. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.

20.19. Fica vedado o Cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

## 21. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

## CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os valores deste **Contrato de Seguro** sujeitam-se a atualização monetária pelo **INPC/IBGE** Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, após um ano de sua **Vigência**.

21.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.2.1. Em caso de **Sinistro** considera-se como data de exigibilidade a data da ocorrência do **Evento**.

21.3. Os valores devidos a título de devolução de **Prêmios** sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 21.1, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

21.3.1. No caso de **Cancelamento** do **Contrato de Seguro**: a partir da data de recebimento da solicitação de **Cancelamento** ou a data do efetivo **Cancelamento**, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**;

21.3.2. No caso de recebimento indevido de **Prêmio**: a partir da data de recebimento do **Prêmio**; e

21.3.3. No caso de recusa da **Proposta de Seguro**: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

21.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do **Contrato de Seguro**.

21.5. O não pagamento da **Indenização** no prazo estipulado no subitem 10.2.2, implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - **INPC/IBGE** e juros de mora desde a ocorrência do Evento até e data da efetivação da referida **Indenização**, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6. No caso de extinção do índice estabelecido nessas **Condições Gerais**, deverá ser utilizado o **IPCA/IBGE** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. **Se o Segurado, na vigência deste Contrato de Seguro, pretender obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

22.2. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por **Coberturas** concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos **Riscos**, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **Seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a **Indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo **Contrato de Seguro** fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias**, participações obrigatórias do **Segurado**, **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** da **Cobertura** e cláusula de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das **Indenizações** correspondentes às **Coberturas** abrangidas pelo **Sinistro** é maior que o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** daquela **Apólice**, a **Indenização** individual de cada **Cobertura** será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **Indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **Indenizações** individuais ajustadas relativas às **Coberturas** que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **Danos** e **Limites Máximos de Indenização por Sinistro**. O valor restante do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **Danos** e os **Limites Máximos de Indenização por Sinistro** destas Coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a **Indenização** individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III - será definida a soma das **Indenizações** individuais ajustadas das **Coberturas** concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos **Danos** comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao **Dano** vinculado à **Cobertura** concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com a respectiva **Indenização** individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o **Dano** vinculado à **Cobertura** concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com percentual do **Dano** correspondente à razão entre a respectiva **Indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.3. A sub-rogação relativa a **Salvados** operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **Seguradora** na **Indenização** paga.

22.4. Salvo disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com a maior parte da **Indenização** ficará encarregada de negociar os **Salvados** e repassar a cota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 23. FORO

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

23.1. As questões judiciais, entre o **Segurado** e a **Seguradora**, serão processadas no foro do domicílio do **Segurado**. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do **Segurado**.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

24.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

24.3. Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.

24.4. Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

24.5. Esta Apólice não será utilizada por meio de estipulação.

### 25. ARBITRAGEM

25.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

25.2. Se, através da Proposta de Seguro, o Segurado ou o representante legal dele aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura de instrumento próprio, fica convencionado que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução desta Apólice será resolvida através da arbitragem, de acordo com as normas previstas no referido instrumento, o qual faz parte integrante deste Contrato de Seguro.

25.3. A arbitragem será realizada no Brasil, observada também a legislação nacional e será conduzida no idioma português.

25.4. A sentença arbitral será proferida por escrito, expondo as razões da sentença, e será final e vinculante entre as partes.

25.5. Tanto o Segurado como a Seguradora concordam com o fato de que o valor total de qualquer sentença proferida pelo painel de arbitramento não excederá, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro designado na Especificação da Apólice.

---

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

---

### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a prestação dos serviços especificados neste Contrato de Seguro, durante a realização deles em locais de Terceiros.

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro fica condicionada à existência de contrato entre o Segurado e seus clientes.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, o contratante dos serviços fica equiparado a Terceiro.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre, em qualquer hipótese, reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os Danos Corporais e/ou Danos Materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;

c) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;

d) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados.

#### 3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS APÓLICE ANUAL COBRINDO TODAS AS OBRAS DO SEGURADO

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) as obras e/ou os serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação de máquinas e/ou equipamentos executadas pelo Segurado durante a vigência deste Contrato de Seguro, em locais de Terceiros;
- b) Danos Corporais causados aos proprietários contratantes das obras, e/ou aos proprietários das máquinas e/ou equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação objeto deste Contrato de Seguro;
- c) Danos Corporais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de obras ou nos locais onde são realizados os serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação objeto deste mesmo Contrato.
- d) Danos Materiais causados a prédios e/ou a instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como aos pré-existentes no local, sempre que o Segurado ainda estiver executando as demais obras e/ou os demais serviços discriminados neste Contrato de Seguro, naquele mesmo local.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) danos causados pela inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- e) o fato da obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto da montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação não funcionar ou não ter o desempenho esperado ou anunciado;
- f) danos causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação;
- g) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros;
- h) danos materiais causados ao proprietário da obra e/ou ao proprietário das máquinas e equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo ou instalação, ressalvada a situação prevista na alínea "d", subitem 1.1 da Cláusula 1 destas Condições Especiais;
- i) danos causados a/ou por embarcações;
- j) obras e/ou montagens, desmontagens, reparo e/ou instalações e montagens executadas em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo e gás ("on shore" ou "off-shore");
- k) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de Terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos.

2.2 O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de danos causados a Terceiros por erro de projeto.

#### 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralização.
- c) durante eventual desaceleração ou paralização de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.
- d) fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;
- e) análise prévia de todas as informações sobre plantas e posicionamento exato de cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de Terceiros e/ou rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás, telefonia ou utilidades relativas às obras, instalações e montagens objeto deste Contrato de Seguro.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

**3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.**

---

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

---

### 4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), demolições e desmontes com uso de explosivos, bem como os danos causados ao proprietário da obra, fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado por Sinistro, a qual está indicada na Especificação da Apólice.

### 5. CADUCIDADE DO SEGURO

5.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada e/ou das máquinas e/ou equipamentos objeto da montagem, desmontagem, reparo e instalação, ou da rescisão do respectivo contrato de construção e/ou de montagem/desmontagem, em relação a quaisquer Eventos ocorridos a partir dessa situação;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;
- c) depois de caracterizada a entrega da máquina e /ou equipamento e no caso da montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação ser efetuada pelo próprio proprietário, depois de completada sua execução;

### 6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

6.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

6.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

---

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

---

### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos Corporais sofridos por seus Empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas Danos que resultem em morte ou invalidez total ou parcial permanente do Empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2.1. Para os fins destas Condições Especiais, a indenização será devida sempre que a invalidez, independentemente de ser total ou parcial permanente, resultar na impossibilidade do Empregado retornar à atividade laborativa que exercia na época do Dano, sem perspectiva de reabilitação.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações de trabalho previstas na Lei 8.213 de 24/07/1991.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, ficam revogadas as exclusões constantes dos subitens 3.1.13 (exclusivamente no que se refere a Danos Corporais sofridos por Empregados) e 3.2 (alínea "a") da Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais de Responsabilidade Civil, este Contrato de Seguro não cobre:**

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) os Danos relacionados com a circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade, exceto durante o percurso de ida e volta ao trabalho em veículo contratado pelo Segurado, situação prevista no subitem 1.1 destas Condições Especiais;
- c) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social.

#### 3. Limites de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das Condições Gerais, fica estabelecido que o Limite Agregado da presente Cobertura será igual ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro estipulado para esta mesma Cobertura, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.